



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 072/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA
QUE INICIA NA RUA DOUTOR JOSÉ LOPES DE
ASSIS, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, DE RUA
HÉLIO BIANCHETTI.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA HÉLIO BIANCHETTI, a via pública sem saída do Bairro Santo Antônio que inicia na Rua Doutor José Lopes de Assis em frente ao ginásio do Colégio Nossa Senhora de Nazaré e ao lado do número 347, desta mesma rua, de Rua Hélio Bianchetti.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

16/06/14

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

05/08/14

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

Fts.

03

CM
03

PARECER Nº 099/2014

Projeto de Lei nº 072/2014

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei
Dá denominação à via pública sem nome que inicia na Rua Doutor José Lopes de Assis, no Bairro Santo Antônio, de Rua Nélia Bianchetti.

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

PARECER

A proposta em estudo se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se inserem nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

- Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 159, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S. m. j. é decretar, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE JUNHO DE 2014.

GILCINÉIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N°: 072/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE

518/14

[Signature]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 072/2014, que “Dá denominação à via pública sem saída que inicia na Rua Doutor José Lopes de Assis, no bairro Santo Antônio, de Rua Hélio Bianchetti”, de autoria do vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 03/04, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminentíssimo doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.^a ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 072/2014

tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ JOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 072/2014.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
08/08/14
Presidente

O Projeto de Lei nº 072/2014, que “*Dá denominação à Via Pública sem saída que inicia na Rua Doutor José Lopes de Assis, no bairro Santo Antônio, de Rua Hélio Bianchetti*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DÉ LEI N° 072/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA
SEM SAÍDA QUE INICIA NA RUA
DOUTOR JOSÉ LOPES DE ASSIS, NO
BAIRRO SANTO ANTÔNIO, DE RUA
HÉLIO BIANCHETTI.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA HÉLIO BIANCHETTI, a via pública sem saída do Bairro Santo Antônio que inicia na Rua Doutor José Lopes de Assis em frente ao ginásio do Colégio Nossa Senhora da Nazaré e ao lado do número 347, desta mesma rua, de Rua Hélio Bianchetti.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade; além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telegraphos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PÁLACIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DÉ CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014

VEREADOR JOSE RICARDO SIRIO
Presidente da Câmara

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
1º Secretário da Câmara

JACACK



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.677, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA
QUE INICIA NA RUA DOUTOR JOSÉ LOPES DE
ASSIS, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, DE RUA
HÉLIO BIANCHETTI.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

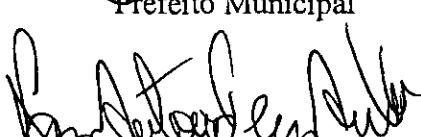
Art. 1º – Fica denominada RUA HÉLIO BIANCHETTI, a via pública sem saída do Bairro Santo Antônio que inicia na Rua Doutor José Lopes de Assis em frente ao ginásio do Colégio Nossa Senhora de Nazaré e ao lado do número 347, desta mesma rua, de Rua Hélio Bianchetti.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral